**MINUTA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2022**

Aprova o Regulamento Geral da Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG *e dá outras providências.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SEI no XXXXXX e o que ficou decidido em sua XXXX reunião realizada em XXXXXXXX, **RESOLVE** aprovar o **Regulamento Geral da Extensão Universitária** no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

**TÍTULO I – DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Seção I – Conceitos e diretrizes**

Art. 1º A Extensão Universitária é definida, na UNIFAL-MG, de acordo com a Resolução nº 7, de 18 de Dezembro de 2018 como “a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.”

Parágrafo Único: A realização de atividades de extensão é obrigatória para todos os discentes dos cursos de graduação da UNIFAL-MG, cujo Projeto Pedagógico de Curso deve reservar, ao menos, 10% da carga horária total do curso, conforme legislação específica sobre a matéria.

Art. 2º Alinhados aos princípios de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, interdisciplinaridade, impacto na transformação social e na formação dos estudantes, interação dialógica, com base no Plano Nacional de Extensão elaborado pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – FORPROEX e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIFAL-MG são diretrizes da Extensão:

1. Mediação entre a universidade e demais setores da sociedade;
2. Curricularização da extensão nos cursos de graduação a partir da lógica da interdisciplinaridade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
3. Qualidade acadêmica das ações extensionistas, observando a interação dialógica, a interdisciplinaridade, impacto e resultados na perspectiva da transformação da sociedade;
4. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas a inclusão social, respeito às diferenças individuais dos estudantes, às peculiaridades regionais e territoriais e as demandas da sociedade;
5. Consolidação, fortalecimento e institucionalização da política de extensão da UNIFAL-MG;
6. Articulação da política de extensão com as políticas públicas.

**Seção II – Das Ações de Extensão e Áreas Temáticas**

**Subseção I – Da conceituação**

Art. 3° As ações de extensão, enquanto execução do compromisso social da UNIFAL-MG, em consonância com a Política Nacional de Extensão, aprovada no XXXI Encontro Nacional do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), em maio de 2012, desenvolvem-se, prioritariamente, nas seguintes áreas temáticas:

1. Comunicação
2. Cultura;
3. Direitos humanos e justiça;
4. Educação;
5. Meio ambiente;
6. Saúde;
7. Tecnologia e produção;
8. Trabalho.

Art. 4º As ações de extensão na UNIFAL-MG são classificadas, em acordo com Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018 nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços

**Subseção II – Dos Programas e Projetos**

Art. 5° Um programa constitui num conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integradas a atividades de pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

Art. 6º O projeto se constitui numa ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

Parágrafo único: Um projeto pode ser vinculado ou não a um programa de extensão.

Art. 7º Um programa deve ter uma duração mínima de dois anos e máxima de quatro, podendo ser reeditado por um número indeterminado de vezes, a depender da demanda da comunidade.

Parágrafo único: Programas institucionais, assim entendidos aqueles sob coordenação de um órgão/instância da Unifal-MG, por definição, tem duração indeterminada, até sua interrupção pelo órgão/instância que o criou ou pelo COEX, em face de avaliação contínua.

**Subseção III – Dos Cursos**

Art. 8º O curso se constitui numa ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

Art. 9º Os cursos podem ser classificados quanto a:

1. – Modalidade:
2. Presencial: as atividades de ensino-aprendizagem são desenvolvidas com a presença simultânea de alunos e professor/instrutor durante toda a carga horária;
3. À distância: as atividades de ensino-aprendizagem são desenvolvidas majoritariamente sem que alunos e professor/instrutor estejam presentes no mesmo lugar à mesma hora, tendo acompanhamento do professor e/ou tutor durante toda a realização do curso; as atividades presenciais não devem ultrapassar 20% da carga horária total.
4. – Natureza:
5. Iniciação: objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento, com carga horária que varia de 8 à 30h;
6. Atualização: curso que objetiva principalmente atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, com carga horária que varia de 30 a 60h;
7. Treinamento e qualificação profissional: curso que objetiva principalmente treinar e capacitar em atividades profissionais específicas, com carga horária que varia de 60 a 90h;
8. Aperfeiçoamento – destinado a graduados, com carga horária que varia de 90 a 180h.

III – Oferta:

1. Regular – curso de oferta regular semestral ou anual, com formação de pelo menos uma turma ao ano;
2. Eventual – curso com oferta prevista para no máximo dois (02) anos, para atendimento de uma demanda específica.

Parágrafo único. Cursos com menos de oito horas devem ser classificados como evento.

Art. 10 Poderão ministrar cursos de extensão docentes, técnicos administrativos, discentes e membros da comunidade externa, desde que atendam aos pré-requisitos necessários previstos neste regulamento e na legislação geral aplicável à matéria.

Parágrafo único. Caso haja recursos financeiros, ministrantes de cursos de extensão poderão ser remunerados de acordo com seu nível de formação, conforme tabela de remuneração para extensão em vigência na UNIFAL-MG.

Art. 11 Os Cursos de Extensão deverão reservar, no mínimo, 10% de suas vagas, livres de taxas de inscrição ou mensalidade, para pessoas em situação de vulnerabilidades sociais, pessoas com deficiência e idosos.

**Subseção IV – Dos Eventos**

Art. 12 Os eventos se constituem em ação que implica na apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido e conservado ou reconhecido pela Universidade.

Art. 13 – Os eventos poderão ser classificados como:

1. Congresso: Evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de 3 a 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Realizado como um conjunto de atividades, como mesas- redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, minicursos, oficinas/workshops;
2. Seminário: Evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias), quanto de número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados;
3. Ciclo de debates: Encontros sequenciais que visam a discussão de um tema específico;
4. Exposição: Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc;
5. Espetáculo: Demonstração pública de eventos cênicos musicais;
6. Evento esportivo: Competições, campeonatos, olimpíadas, corridas de rua, ou exibições esportivas;
7. Festival: Série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas.
8. Simpósio: semelhante ao seminário quanto a duração, se caracteriza pela discussão de algum assunto específico, no qual diversos oradores debatem o tema perante um auditório.
9. Jornada ou Semana Acadêmica: evento acadêmico que tem por objetivo propiciar maior integração entre os participantes, sendo caracterizada pela oferta de um conjunto amplo de atividades (fóruns, painéis, minicursos, etc.). A programação pode variar e incluir vários assuntos.
10. Outros: Ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido, como campanhas específicas ou fóruns de mobilização e/ou debate público, colóquios, painel, etc...

**Subseção V – Da prestação de serviço**

Art. 14 As prestações de serviço se caracterizam pela realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

Parágrafo único. Quando a prestação de serviço é oferecida como curso ou projeto de extensão deve ser registrada como tal.

Art. 15 As prestações de serviço são classificadas como:

I – Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia;

II – Serviço Eventual (consultoria, assessoria, curadoria, pesquisa encomendada, restauração de bens móveis e imóveis e outras prestações de serviço eventuais);

III – Atividades de propriedade intelectual (depósito de patentes e modelos de utilidades; registro de marcas e softwares; contratos de transferência de tecnologia; registro de direitos autorais, outros);

IV – Exames e laudos técnicos;

V – Atendimento jurídico e judicial;

VI – Atendimento em saúde humana (consultas ambulatoriais, consultas de emergência e urgência, internações, cirurgias, exames laboratoriais, exames secundários, intervenções odontológicas e outros atendimentos);

VII – Atendimento em saúde animal

**Subseção VI - Das ações culturais**

Art. 16 As ações culturais extensionistas visam:

I. promover a arte e a cultura na UNIFAL-MG e nas regiões de sua abrangência;

II. formar sujeitos quanto à diversidade de temas e linguagens pertencentes ao campo da cultura, tendo em vista a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV. valorizar a memória e preservar patrimônios culturais;

V. ampliar experiências estéticas;

VI. possibilitar acesso a diferentes expressões culturais, envolvendo comunidade universitária e externa.

Art. 17 As ações culturais extensionistas serão financiadas por recursos originários:

I – de Orçamento destinado à Extensão, conforme previsto neste Regulamento;

II – de remuneração advinda da contratação de atividades culturais e artísticas;

III – de respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, leis de incentivo, dentre outras fontes.

Art 18 As ações culturais extensionistas estarão em consonância com a Política de Cultura institucional, que será regulada por documento próprio.

**Seção III – Da participação em equipes executoras**

Art. 19 A equipe executora de uma Ação de Extensão é composta por membros que estão efetivamente envolvidos no desenvolvimento de suas atividades, excluindo-se aqueles com participação eventual ou que exerçam atividades que sirvam de apoio no cumprimento de suas funções rotineiras.

Art. 20 Os coordenadores das ações poderão ser docentes e técnicos administrativos, em efetivo exercício na UNIFAL-MG, com formação e condições de atuação na área fim.

§ 1 Cada Ação de Extensão contará com um coordenador, que será o responsável por ela durante todo o seu tempo de vigência.

§ 2 As ações poderão contar com mais de uma coordenação adjunta, caso necessário, mediante justificativa a ser descrita no relatório final.

§ 3 Discentes da pós-graduação e membros da comunidade externa poderão atuar como coordenadores adjuntos, estando impedidos de assumir a coordenação, devendo esta ser substituída por outro servidor em caso de impedimento.

§ 4 No caso de ações propostas por iniciativa de entidades estudantis, da graduação ou pós graduação, a Coordenação da ação deve ser assumida pela entidade proponente, na pessoa que a representa, conforme regulamento próprio da entidade.

Art. 21 Poderão constar como membros de equipe executora de uma Ação de Extensão:

I – Docentes efetivos(as), temporários(as), substitutos(as) e visitantes em efetivo exercício.

II – Técnicos administrativos do quadro permanente;

III – Discentes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados;

IV – Membros da comunidade externa à Universidade.

Parágrafo único. É obrigatória a participação discente em qualquer Ação de Extensão, exceto algumas prestações de serviço em que somente o Docente ou TAE poderá participar, na forma de regulamento específico.

Art. 22 Os discentes, regularmente matriculados, poderão participar das Ações de Extensão, nas seguintes condições:

I - Bolsista: caso a Ação de Extensão seja beneficiada pelo Programa Institucional de Bolsas de Extensão ou outro programa de fomento;

II - Voluntário: quando o discente não receber qualquer tipo de remuneração para participar como membro da equipe executora da ação;

III - Coordenador Adjunto: apenas para discentes da pós-graduação;

IV – Coordenador: para discentes da graduação e pós-graduação quando representando entidade estudantil proponente de ação de extensão.

Parágrafo único. Em todos os casos o discente deverá assinar um termo de compromisso onde conste suas atribuições.

Art. 23 A participação de pessoas da comunidade externa à UNIFAL-MG nas ações de Extensão será na condição de:

1. – Colaborador: sem remuneração, sendo obrigatória a apresentação de termo de compromisso devidamente assinado;

II– Prestador de serviço: contratado e remunerado para prestar um serviço específico eventual e por tempo determinado, sem que haja vínculo empregatício com a UNIFAL-MG.

III - Coordenador Adjunto: quando demandado pela coordenação.

§1º Para efeito de comprovação de ações de extensão da UNIFAL-MG só serão aceitos documentos emitidos pela PROEX.

§ 2º  No caso de ações de extensão desenvolvidas fora da UNIFAL-MG, caberá a cada curso a análise dos comprovantes entregues para fins de validação, em acordo com os princípios e diretrizes deste regulamento.

Art. 24 Coordenadores e membros das ações podem ser remunerados ou não, desde que hajam recursos para este fim e os mesmos se enquadrem nas exigências legais.

**TÍTULO II – DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

**Seção I – Da tramitação**

Art. 25 As propostas de Ações de Extensão, para serem institucionalizadas, deverão ser cadastradas na PROEX, de acordo com instrução normativa própria que detalhe sua operacionalização.

Parágrafo único. O envio das propostas deve ser feito de forma eletrônica através de um sistema de informações criado com esse propósito e gerenciado pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 26 As Ações de Extensão devem seguir as Diretrizes da Extensão Universitária e as Áreas Temáticas e estar em consonância com os Projetos Pedagógicos de Curso.

**Seção II – Da avaliação das propostas**

Art. 27 As propostas enviadas para institucionalização serão avaliadas por um parecerista, com base nas seguintes diretrizes, a serem detalhadas em instruçao normativa específica e inseridas no sistema de informações da PROEX:

1. Quanto à estrutura e características da proposta:
2. Clareza, objetividade e adequação da proposta às normas da Língua Portuguesa;
3. Aderência da proposta à área temática da extensão;
4. Clareza e precisão na definição dos objetivos geral e específicos;
5. Caracterização dos participantes da ação e equipe executora;
6. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho e resultados esperados;
7. Exequibilidade;
8. Explicitação dos fundamentos teóricos que orientam a ação;
9. Critérios e instrumentos de avaliação propostos;
10. Abrangência de práticas sustentáveis no desenvolvimento da ação;
11. Alinhamento a Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU

II Quanto às diretrizes da Extensão Universitária:

1. Impacto na formação da/do estudante;
2. Impacto na transformação social;
3. Interação dialógica;
4. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
5. Indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão.

Art. 28 Com base nos resultados da avaliação, o parecer apresentará, alternativamente, os seguintes resultados: Aprovado, Reprovado, Revisão.

Aprovado: trata-se de uma proposta de Ação de Extensão que atende de maneira satisfatória a todos os critérios relativos à Extensão expostos anteriormente;

Revisão: trata-se de proposta que contem até dez critérios regulares e até três insatisfatórios. As sugestões para sua reelaboração, se aplicadas, podem conferir a viabilidade necessária à sua execução.

Reprovado: trata-se de proposta que contém mais de dez critérios regulares ou mais de três insatisfatórios. Neste caso as falhas em sua elaboração inviabilizam a sua execução.

§1º Ações aprovadas em editais ou seleções promovidas por agências de fomento externas serão dado ciência ao Colegiado da Extensão.

§2º Propostas avaliadas como Reprovadas tem seu processo de institucionalização arquivado, devendo ser submetida novamente nos prazos previstos em editais.

Art. 29 O Colegiado da Extensão - COEX é soberano para aprovar ou não, no todo ou em parte, os pareceres emitidos pelos seus membros, bem como solicitar novos pareceres durante suas reuniões.

§1º Caso julgue que a proposta não está suficientemente clara para julgamento, o COEX pode baixar diligências a fim de que sejam esclarecidos os aspectos que suscitem dúvidas.

§2º O coordenador da proposta terá quinze dias para realizar os esclarecimentos necessários. Caso não o faça a proposta será automaticamente considerada Reprovada.

Art. 30 Somente as ações avaliadas como aprovadas poderão iniciar suas atividades, sendo estas consideradas a partir da data da publicação do resultado do parecer final.

Art. 31 Após a aprovação, caberá às gerências da PROEX e ao COEX, de acordo com suas deliberações, organizar o processo de acompanhamento e avaliação das Ações.

Art. 32 Caso deseje, o coordenador pode solicitar a renovação de uma proposta aprovada, conformes as regras definidas neste regulamento.

§1º Caso a Ação a ser renovada venha a obter desempenho Satisfatório no processo de avaliação, serão analisados apenas os planos de trabalho semestral/anual, conforme o caso.

§2º Ações cujo resultado do processo de avaliação obtiverem o conceito Regular deverão ser alteradas e analisadas nos itens relativos à Estruturação da Proposta e aquelas apontadas como insatisfatórias pelo processo de avaliação não poderão ser renovadas.

**Seção III – Da situação das Ações**

Art. 33 Para efeito de acompanhamento e avaliação, as Ações de Extensão poderão assumir as seguintes situações:

I – Em tramitação: quando ainda estiverem sob análise das gerências da PROEX, CEUAS ou do COEX;

1. – Em andamento: após a aprovação, se ainda estiverem dentro do prazo de execução;
2. – Interrompido temporariamente: relativo ao período em que a Ação esteja suspensa por motivos de troca de coordenador, afastamento do coordenador por até um semestre letivo, pendência junto à PROEX ou por solicitação do coordenador;
3. – Concluído: quando do término de suas atividades conforme previsto na proposta;
4. – Cancelado: relativo a propostas em que o coordenador se afasta de suas atividades definitivamente ou por um período superior a um semestre letivo, ou por solicitação do coordenador.

§1º Para efeito de certificação e contabilização de carga horária docente, não será levada em consideração a carga horária de Ações no período em que elas estejam interrompidas.

§2º Para ações canceladas, poderão ser emitidos certificados para o período em que ela esteve em execução.

Art. 34 O prazo de execução das Ações poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do coordenador da Ação.

§1º Caso o período de prorrogação for igual ou inferior a três meses, a solicitação será analisada internamente na respectiva gerência da PROEX – que decidira pela prorrogação ou não.

§2º Caso o período de prorrogação seja superior a três meses, a solicitação deverá ser analisada pela plenária do COEX.

§3º Em qualquer caso, o pedido de prorrogação de uma Ação deverá ser feito pelo menos quarenta e cinco dias antes de seu término previsto.

Art. 35 Em casos de desistência, solicitação de interrupção ou cancelamento da Ação por parte do coordenador, o mesmo deverá comunicar a PROEX e a sua unidade de origem.

§1º Para solicitações de interrupção ou cancelamento, o coordenador deverá apresentar uma justificativa;

§2º Caso opte, a unidade de origem do coordenador terá o prazo de 30 dias para providenciar sua substituição temporária ou definitiva;

§3º Não havendo manifestação por parte da Unidade Acadêmica em manter a ação com novo coordenador, a mesma será cancelada.

Art. 36 As Ações que tiverem sido interrompidas terão seu prazo de execução automaticamente prorrogados pelo prazo em que permaneceram dessa forma.

**Seção IV – Dos produtos acadêmicos**

Art. 37 Os produtos acadêmicos caracterizam-se como publicações e outros produtos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica .

Art. 38 Os produtos acadêmicos podem ser classificados como:

1. Produção bibliográfica: onde incluem-se livro, anais de eventos, capítulo de livro, artigo, comunicação, manual, jornal, revista, e relatórios;
2. Produção audiovisual: tais como filme, vídeo, cd, dvd, programa rádio, programa de TV e outros materiais audiovisuais não classificados anteriormente;
3. Aplicativo para computador;
4. Jogo educativo;
5. Produto artístico: incluem-se partituras, arranjos, textos teatrais, entre outros;
6. Outros produtos não classificados nos itens anteriores.

Art. 39 Os produtos acadêmicos devem ser cadastrados junto à Gerência de Publicação e outros produtos acadêmicos, através de sistema informatizado disponibilizado para esse fim, em conformidade com procedimentos específicos a ser publicado pela gerência.

**TÍTULO III – DO COLEGIADO DA EXTENSÃO**

**Seção I – Da definição e objetivos**

Art. 40 O Colegiado da Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, criado pela resolução CONSUNI nº 10, de 28 de abril de 2016, é o órgão especializado de caráter consultivo e deliberativo encarregado de promover, acompanhar e avaliar as atividades de Extensão Universitária no âmbito da Universidade, na forma deste Regulamento Geral.

Parágrafo único. A constituição do Colegiado da Extensão da Pró-Reitoria de Extensão está condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste regulamento geral e em seu regimento próprio.

**Seção II – Da composição e funcionamento**

Art. 41 O Colegiado da Extensão será composto por:

I - Pró-reitor, na função de Presidente;

II - Coordenadores de Extensão das Unidades Acadêmicas (CEUA);

III - Representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação (TAE); e

IV - Representante(s) discente(s).

Art. 42 O Regimento do Colegiado da Extensão deverá dispor sobre seu funcionamento para atender os objetivos deste Regulamento Geral.

**TÍTULO IV – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Seção I – Da conceituação e objetivos**

Art. 43 O acompanhamento e avaliação da Extensão Universitária deve ocorrer de forma Institucional como parte da rotina acadêmica, considerando a realidade da Universidade e da Comunidade onde a UNIFAL-MG está inserida, com o objetivo de fornecer elementos para discussão, reformulação, ajuste e melhoria na qualidade das atividades desenvolvidas.

Art. 44 Os processos de acompanhamento e avaliação da Extensão na UNIFAL-MG têm como pressupostos:

1. Demonstrar a qualidade do que se produz na Extensão;
2. Abranger todas as Ações de Extensão, bem como as produções acadêmicas decorrentes dela;
3. Ser contínua, processando-se no decorrer das atividades;
4. Ser qualitativa e quantitativa, realizada pela comunidade universitária e pela sociedade;
5. Ter seus resultados considerados no planejamento e tomada de decisões das instâncias de deliberação da UNIFAL-MG.

Art. 45 O acompanhamento e avaliação da Extensão considera:

1. A função social da Universidade e seu compromisso na busca de soluções para os graves problemas sociais que afligem a grande maioria da população;
2. A institucionalização da Extensão;
3. A indissociabilidade entre as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão como componentes do processo acadêmico;
4. O incentivo ao caráter interdisciplinar da Extensão;
5. O financiamento das ações e a garantia da autonomia das Ações;
6. A Importância do processo de troca entre os saberes acadêmico e popular na produção do conhecimento.

Art. 46 O acompanhamento das Ações de extensão tem como objetivos:

1. Verificar o cumprimento do que consta na proposta aprovada pelo Colegiado da Extensão;
2. Detectar pontos fortes e deficiências das Ações de Extensão;
3. Sugerir alterações, visando a melhoria da qualidade das Ações.

**Seção II – Do acompanhamento**

Art. 47 O acompanhamento das Ações de Extensão será realizada através de:

1. Relatórios parciais e finais elaborados pelos seus coordenadores;
2. Reuniões regulares com os coordenadores das Ações;
3. Visitas de acompanhamento *in loco*;
4. Demais documentos (fotos, videos, sites, enquetes, etc) disponibilizados pela coordenação no decorrer da Ação de Extensão.

**Subseção I – Das visitas de acompanhamento *in loco***

Art. 48 As visitas de acompanhamento *in loco* tem como objetivos:

1. Verificar as reais condições de execução das Ações de Extensão institucionalizadas na PROEX;
2. Verificar, junto à Comunidade, os benefícios trazidos pelas Ações de Extensão ao público a que ela se destina;
3. Coletar material audiovisual para divulgação das Ações de Extensão junto aos meios de divulgação disponíveis pela PROEX.

Art. 49 A Comissão de acompanhamento que realizará as visitas *in loco* será composta, pelo menos, por:

1. Um técnico administrativo lotado na PROEX;
2. Um representante do Colegiado da Extensão;
3. CEUA da Unidade Acadêmica a que a Ação de Extensão se vincula;

Art. 50 As visitas tem carater facultativo e serão realizadas no decorrer do semestre letivo, sendo o número e as datas previamente acordadas com a Coordenação da Ação de Extensão.

Art. 51 De cada visita resultará um relatório que será enviado à coordenação da Ação e registrada no sistema informatizado da PROEX para fins de histórico de acompanhamento.

**Seção III – Da avaliação**

Art. 52 A avaliação da Extensão da UNIFAL-MG ocorrerá em nível de:

1. Ação: onde serão avaliados aspectos relativos à sua efetividade individualmente;
2. Unidade Acadêmica: onde serão confrontados os resultados obtidos nas Ações executadas com parâmetros de qualidade definidos como desejados pela Política de Extensão da Instituição;
3. Institucional: como forma de diagnosticar a realidade atual e guiar a elaboração da Política de Extensão da UNIFAL-MG.

**Seção IV – Dos critérios de avaliação**

Art. 53 Para a avaliação serão utilizados aspectos quantitativos e qualitativos organizados nas seguintes dimensões:

I – Política de Gestão:

1. Política de Extensão da Instituição;
2. Concepção de Extensão;
3. Orgãos Colegiados de Extensão;
4. Resoluções e Normas;
5. Integração entre as ações da Extensão e as da Graduação, da Pesquisa e da Pós-graduação;
6. Informatização dos dados e dos processos de operacionalização da Extensão;
7. Sistema de acompanhamento e avaliação;
8. Adequação entre recursos orçamentários destinados às Ações de Extensão e demanda da comunidade;
9. Nº de convênios firmados pela universidade com outras instituições que contemplam Ações de Extensão;
10. Nº de grupos que desenvolvem ações de Extensão;
11. Nº de docentes e TAES que desenvolvem ações de Extensão;
12. Nº de Unidades Acadêmicas que desenvolveram ações institucionais de extensão.

II – Infraestrutura:

1. Laboratórios que desenvolvem atividades de Extensão;
2. Equipamentos disponíveis para a Extensão;
3. Meios de transporte disponíveis para ações de Extensão;
4. Bolsas de Extensão em relação às outras bolsas existentes na Universidade.

III – Relação Universidade/Sociedade:

1. Parcerias Institucionais relativas à Extensão;
2. Público diretamente atendida pelas Ações de Extensão;
3. Participação da comunidade na gestão da Ação Extensionista;
4. Apropriação por parte da comunidade dos conhecimentos, tecnologias e metodologias desenvolvidas na ação extensionista;
5. Ação extensionista no redimensionamento da Universidade;

IV – Plano Acadêmico:

1. Interface ensino, pesquisa e extensão;
2. Formas de aprovação, acompanhamento e avaliação das Ações de Extensão;
3. Critérios para distribuição dos recursos aos programas de acordo com a Política de Extensão;
4. Formas de realização da Extensão que indiquem o perfil das Unidades Acadêmicas e da Instituição;
5. Extensão enquanto formação acadêmica;Ações de Extensão por área temática, linhas de Extensão, carga horária, número de participantes;
6. Professores que exercem a atividade de Extensão;
7. Horas dedicadas pelos professores às atividades de Extensão;
8. Professores que desenvolvem atividades de Extensão por categoria funcional, por regime de trabalho e por titulação;
9. Professores com bolsa para desenvolvimento de Ações de Extensão;
10. Servidores técnicos que exercem atividades de Extensão;
11. Alunos bolsistas envolvidos em Ações de Extensão;
12. Alunos voluntários envolvidos em Ações de Extensão.

V – Produção acadêmica:

1. Quantificação da produção intelectual decorrente das Ações de Extensão;
2. Promoção e divulgação dos produtos acadêmicos oriundos da extensão.

Art. 54 Para cada aspecto elencado no parágrafo anterior, serão definidos indicadores e metas descritos no plano anual de atividades da extensão e no plano de desenvolvimento institucional a cada quatro anos com as seguintes características:

I – Critérios para atribuição de conceito qualitativo e quantitativo;

II – Em que níveis de avaliação devem ser aplicados;

III – Peso do indicador na avaliação realizada.

Art. 55 Ao final de cada avaliação resultará um conceito síntese dos aspectos quali-quantitativos classificado nos conceitos:

1. Excelente
2. Satisfatório
3. Regular
4. Insatisfatório

Art. 56 Para a aferição do conceito de cada indicador, serão utilizados como base:

1. A avaliação realizada pelo Colegiado da Extensão no momento da aprovação das Ações;
2. Relatórios circunstanciados elaborados pelos membros da comissão das visitas de acompanhamento *in loco,* se houver*;*
3. Relatórios parciais e finais enviados pelos coordenadores, obrigatório;
4. Frequências e atas das reuniões com os coordenadores;
5. Os produtos acadêmicos gerados pelas Ações;

**TÍTULO V – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO - FADEX**

**Seção I – Dos objetivos**

Art. 57 O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão – FADEX, da Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG, tem como objetivo fomentar as atividades de cultura e extensão no âmbito da UNIFAL-MG.

**Seção II – Da administração do FADEX**

Art. 58 O FADEX será gerido pelo Colegiado da Extensão, podendo delegar competência para comitê temporário ou permanente, na forma que assim resolver.

Art. 59 São atribuições do Colegiado da Extensão na adminstraçao do FADEX:

1. Elaborar o planejamento anual do FADEX, que contenha as diretrizes gerais orientadoras de sua política de fomento;
2. Elaborar e publicar relatório anual com prestação de contas do FADEX;
3. Decidir sobre a destinação dos recursos, respeitando os preceitos dispostos neste Regulamento Geral;
4. Discutir, articular e buscar novas fontes de recursos;
5. Aprovar ou reprovar as prestações de contas entregues pelos contemplados dos recursos;
6. Aplicar as punições cabíveis e as previstas neste Regulamento Geral, garantido o contraditório e a ampla defesa;
7. Cumprir e fazer cumprir as demais disposições contidas neste Regulameto Geral em relação ao FADEX.

Art. 60 O Colegiado da Extensão se reunirá extraordinariamente a cada semestre, com maioria simples para instalação da reunião com o fim exclusivo de avaliar, deliberar e acompanhar a execução dos recursos disponibilizados pelo FADEX.

**Seção III – Da origem dos recursos**

Art. 61 Os recursos do FADEX serão obtidos de fontes variadas e não exaustivas, de forma a estimular o máximo possível de arrecadação.

Art. 62 São fontes de recursos do FADEX:

I - Percentual, na forma prevista na legislação ou edital e em regulamento específico, nunca superior a 5% oriundo dos seguintes itens:

1. Projetos ou Programas de Cultura e Extensão financiados com recursos externos à UNIFAL-MG, quando autorizado pelo órgão financiador;
2. Taxas de participação de cursos, eventos científicos, shows, espetáculos ou similares promovidos por ações de extensão;
3. Royalties de aplicação da marca UNIFAL-MG em produtos e serviços;
4. Campanhas de financiamento coletivo promovidos pelas Ações de Extensão;
5. Comercialização das publicações e outros produtos acadêmicos derivados de Ações de Extensão;
6. Cessão onerosa de salas, audotórios e equipamentos da Unifal-MG;
7. Outras ações aprovadas pelo Colegiado da Extensão.

II Recursos advindos de doações, patrocínios, parcerias ou convênios celebrados pela PROEX;

Art. 63 Para a execução do recursos do FADEX a UNIFAL-MG poderá firmar contrato, convênio, termo de cooperação técnica e institucional com entidades públicas e privadas.

**Seção IV – Da destinação dos recursos**

Art. 64 Os recursos do FADEX serão divididos da seguinte forma:

1. 80% para financiamento de Ações de Extensão, sendo:
2. 45% para Programas e Projetos de Extensão;
3. 15% para apoio à realização de Cursos e Eventos de Extensão, não contemplados em Programas e Projetos;
4. 10% para ações culturais não contemplados nos itens anteriores;
5. 10% para incentivo a publicações e outros produtos acadêmicos.
6. 10% para suprir as despesas que forem advindas da busca por captação de recursos para o próprio fundo e/ou necessidade de contrapartida em convênios e parcerias institucionais;
7. 10% para provimento de situações emergenciais.

Parágrafo único. São consideradas situações emergenciais aquelas não previstas no planejamento anual do FADEX e que o seu não cumprimento possa prejudicar ou inviabilizar a execução de ações de extensão ou atividades do próprio FADEX.

Art. 65 É vedado usar os recursos do FADEX com as seguintes despesas:

1. Qualquer gasto ou compra de equipamentos para atender a demandas exclusivamente administrativas da Pró-Reitoria de Extensão;
2. Custear viagens administrativas dos integrantes da Pró-Reitoria de Extensão;

**Seção V – Da prestação de contas**

Art. 65 Os contemplados com recursos do FADEX deverão prestar contas ao Colegiado da Extensão através de relatório final da ação financiada, explicitando, quando for o caso, o pagamento de bolsas e de despesas com custeio, diárias e transporte.

Art. 66 O Colegiado da Extensão, ao analisar as prestações de contas, deverá pronunciar-se pela aprovação ou reprovação das contas apresentadas.

Art. 67 Caso as contas sejam reprovadas, o responsável será convocado para prestar explicações ao Colegiado da Extensão, que poderá, caso assim resolva, aplicar as seguintes sanções:

I – Exigir a imediata devolução total ou parcial dos recursos liberados;

II – Vedar ao coordenador que teve as contas reprovadas o recebimento de recursos do FADEX por um período mínimo de doze meses a contar da data de deliberação do Colegiado da Extensão que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As punições previstas neste artigo poderão ser cumulativas, sendo, após nova analise e parecer do Colegiado, canceladas com sua regularização.

Art. 68 A PROEX deverá manter arquivadas as prestações de contas para fiscalização da auditoria interna e dos órgãos de controle externos.

Art. 69 Os coordenadores das Ações de Extensão que não contribuírem para o FADEX conforme disposto neste regulamento geral ficarão impedidos de receber quaisquer recursos financeiros advindos da PROEX pelo período de dois anos, além de serem passíveis das punições administrativas cabíveis.

**TÍTULO VI – DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE APOIO À EXTENSÃO**

**Seção I – Do programa de Auxílio Financeiro a Estudantes Extensionistas**

Art. 70 O Auxílio Financeiro a Estudantes Extensionistas, de graduação e pós-graduação, destina-se a discentes regularmente matriculados na UNIFAL-MG, integrantes de equipes de ações de Extensão Universitária.

Art. 71 O Auxílio Financeiro a Estudantes Extensionistas poderá ser concedido na forma de:

I - Bolsa de Extensão: incentivo pecuniário concedido mensalmente ao discente de graduação integrante da equipe de Ações de Extensão da UNIFAL-MG, doravante denominado bolsista de extensão;

II - Subsídio para Desenvolvimento de Atividade Extensionista: auxílio financeiro concedido em uma única parcela, no valor máximo de uma bolsa de extensão, a discente de graduação, de forma a subsidiar sua participação em atividades de ações de Extensão Universitária desenvolvidas em municípios - que não aquele onde se situa o campus de seu curso de Graduação ou polo presencial, no caso de cursos à distância - conveniados com a UNIFAL-MG;

III - Subsídio para Participação em Eventos: auxílio financeiro concedido em uma única parcela para subsidiar apresentação de trabalhos em eventos relacionados à Extensão Universitária, na forma de regulamentação específica da Proex.

IV – Monitor de evento de Extensão: auxílio financeiro concedido em uma única parcela para subsidiar a participação em eventos relacionados à Extensão Universitária, na condição de equipe de apoio operacional, na forma de regulamentação específica da Proex.

§ 1° Os auxílios de que tratam os incisos I, II e IV somente serão concedidos por meio de ações de Extensão Universitária devidamente registradas e aprovadas na Proex.

§ 2° A vigência e o valor do Auxílio Financeiro a Estudantes Extensionistas serão estabelecidos conforme dotação orçamentária destinada à Proex no ano corrente e tabela de remuneração para extensão em vigência na UNIFAL-MG.

Art. 72 O auxílio de que trata o inciso III só poderá ser concedido uma vez por ano para cada solicitante, salvo em casos excepcionais a serem decididos pelo Colegiado da Extensão.

Art. 73 Em caso de co-autoria, o pagamento do auxílio de que trata o inciso III caberá somente a um apresentador, autor ou co-autor.

Art. 74 O candidato à bolsa de extensão atenderá, no mínimo, aos seguintes critérios:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, com coeficiente acadêmico maior ou igual a 5,0;

III - ser aprovado em processo de seleção, conforme edital da Proex para seleção de bolsistas;

IV - não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais; e

V - apresentar tempo disponível para dedicar às atividades previstas no edital de seleção.

Art. 75 O bolsista de extensão deverá ser selecionado pelo coordenador da ação, mediante edital Proex de “Seleção de Bolsistas”.

Parágrafo único. O processo de seleção deverá ser divulgado no sítio eletrônico da UNIFAL-MG, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados.

Art. 76 Os bolsistas de extensão terão seus nomes disponíveis no portal transparência do governo federal.

Art. 77 São deveres do bolsista de extensão:

I - participar das atividades de Extensão, Ensino e Pesquisa previstas na ação de Extensão;

II - manter indicadores de desempenho acadêmico, ou seja, coeficiente acadêmico (CDA) maior ou igual a 5,0;

III - apresentar trabalhos relativos à ação de Extensão em eventos científicos quando solicitado pela Proex ou pelo coordenador da ação;

IV - fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;

V - dedicar-se, no mínimo, por 15 (quinze) horas semanais ao desenvolvimento de suas atividades, conforme especificidades da ação;

VI - participar do Simpósio Integrado UNIFAL-MG, apresentando as atividades desenvolvidas pela ação;

VII - participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária - eventos, fóruns - promovidos pela Proex da UNIFAL-MG, por outras instituições ou pela comunidade externa;

VIII - participar, quando convocado, da organização de eventos e de reuniões promovidas pela Proex;

IX - auxiliar o coordenador na elaboração do relatório final das atividades desenvolvidas pela ação;

X - não acumular a bolsa de Extensão com qualquer outro tipo de bolsa acadêmica ou de estágio, devolvendo à UNIFAL-MG os valores referentes às bolsas recebidas indevidamente;

XI - manter seus dados pessoais e bancários atualizados no Sistema informatizado da Proex; e

XII - cumprir as demais exigências estabelecidas nos editais de seleção.

Art. 78 As Bolsas de Extensão serão canceladas, a qualquer momento, nos seguintes casos:

I - conclusão do curso de graduação ou transferência para outra instituição;

II - desempenho acadêmico insuficiente, ou seja, coeficiente acadêmico (CDA) menor que 5,0;

III - trancamento de matrícula;

IV - desistência da bolsa ou do curso de graduação;

V - abandono do curso;

VI - mau desempenho nas atividades da ação às quais foi designado. Este critério poderá ser avaliado e decidido pelo Coordenador do projeto a qualquer momento da vigência da bolsa.

VII - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório; ou

VIII - percepção de outra modalidade de Bolsa acadêmica, quer seja concedida pela UNIFAL-MG, quer o seja por outras instituições de fomento.

Art. 79 O cancelamento previsto no artigo anterior implicará a devolução ao erário dos valores já recebidos, caso o acadêmico não tenha cumprido com seus deveres e obrigações no período em que recebeu a bolsa.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador da ação a manifestação acerca do descumprimento dos deveres pelo acadêmico para fins de devolução ao erário público.

**Seção II – Do programa de apoio para realização de eventos de extensão**

**Subseção I – Do objetivo e definição**

Art. 80 O programa de Apoio para Realização de Eventos de Extensão tem como objetivo principal incentivar a realização de eventos de extensão no âmbito da UNIFAL-MG.

**Subseção II – Da concessão**

Art. 81 O Programa de Apoio para Realização de Eventos de Extensão é destinado às ações de extensão que estejam em funcionamento e que não tenham nenhum débito junto à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 82 O apoio será concedido através de publicação, pela Pró-Reitoria de Extensão, de edital específico, que definirá todas os critérios pertinentes à seleção, em face da disponibilidade orçamentária.

Art. 83 A distribuição dos recursos entre os aprovados obedecerá ao critério da equidade, considerando o impacto social e acadêmico da proposta e a maior participação de público externo à comunidade universitária.

**TÍTULO IX – Disposições Finais e Transitórias**

Art. 84 Caso haja cobrança de taxa, a mesma deverá ser recolhida de acordo com os procedimentos indicados pela PROEX em acordo com o Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contabilidade da Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UNIFAL-MG.

Art. 85 Todos os discentes e membros da comunidade da equipe de execução das ações de Extensão institucionalizadas devem contar com seguro contra acidentes pessoais, com recursos da Universidade, conforme dispositivo legal pertinente.

Art. 86 Os casos omissos deste regulamento geral serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 87 A PROEX deverá viabilizar em até dois anos, contados a partir da data de publicação, o cumprimento integral das normas dispostas neste regulamento.

Art. 88 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as resoluções: PROEX/UNIFAL-MG 01/2020; Resolução CEPE/UNIFAL-MG 01/2018; Resolução PROEX/UNIFAL-MG 01/2016; Resolução CEPE 001/2010 e
Resolução CEPE 001/2002

Sandro Amadeu Cerveira

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão